PROCESSO: TC/007766/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO: Arnóbio Coutinho Filho
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 224/2026
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 54.204 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão do benefício da Aposentadoria por Invalidez. Conclusão: 1) pelo arquivamento 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de março de 2026, sob a Presidência e relatoria do Senhor José Carlos Felizola Soares Filho, pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo arquivamento da revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a Arnóbio Coutinho Filho, inscrito no CPF n° XXX.434.XXX-87, ocupante do cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a Decisão Judicial; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator).

Aracaju, 25 de março de 2026.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em, 01 de abril de 2026.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 31/03/2026 11:07:14
Arquivo assinado digitalmente por BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO:83393331515 em 01/04/2026 10:06:27

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Presidente e Relator

Fui presente:

Bricio Luis da Anunciação Melo
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 31/03/2026 11:07:14
Arquivo assinado digitalmente por BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO:83393331515 em 01/04/2026 10:06:27

RELATÓRIO

Trata-se de análise do ato de Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do senhor Arnóbio Coutinho Filho, inscrito no CPF n° XXX.434.XXX-87, ocupante do cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio da Informação Técnica nº 145/2024 (fls. 228/229), discorre que não há existência de conteúdo suficiente para emitir o parecer técnico ou para que possa ser julgado. O processo foi autuado como “Revisão de Proventos e Pensões”, entretanto, a instrução documental versa sobre “isenção de IR/contribuição previdenciária” (fls. 02 a 74).

Diante da divergência e da ausência de elementos que subsidiem o mérito, a 5ª CCI opinou pelo arquivamento do feito, visto que a aposentadoria do interessado já foi julgada e os protocolos reiterados não apresentam fatos novos, ressaltando, ainda, que a matéria não é de competência desta Corte de Contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 224/2026 (fls. 234/235), da lavra do Procurador João Augusto Bandeira De Mello, opinou pelo arquivamento do processo para fins de registro da revisão em comento, acompanhando, sem reservas, tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer da Unidade Técnica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 31/03/2026 11:07:14
Arquivo assinado digitalmente por BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO:83393331515 em 01/04/2026 10:06:27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/007766/2017 **DECISÃO TC Nº 54.204 2ª CÂMARA**

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a 5ª CCI e o *Parquet* de Contas emitiram pareceres convergentes, opinando pelo arquivamento da revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez. Ambos os órgãos consideraram que os mandamentos legais aplicáveis à espécie foram devidamente observados.

Isso posto, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de março de 2026, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO,** para fins de registro, da revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a Arnóbio Coutinho Filho, inscrito no CPF n° XXX.434.XXX-87, ocupante do cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

É como voto.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator e Presidente

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 31/03/2026 11:07:14
Arquivo assinado digitalmente por BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO:83393331515 em 01/04/2026 10:06:27